



**INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
SUDESTE DE MINAS GERAIS
Campus Rio Pomba

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS CAMPUS DE RIO POMBA
SEÇÃO DE COMPRAS E CONTRATOS**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 210/2009
Processo nº 23000.102514/2009-41**

O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais Campus de Rio Pomba, situada na Avenida Dr. José Sebastião da Paixão, s/n, bairro Lindo Vale, na cidade de Rio Pomba – MG – CEP 36.180-000, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria nº 124, de 02 de abril de 2009, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONECTORIZAÇÃO DE FIBRA ÓTICA**, do tipo menor preço global, conforme descritos neste Edital, seus Anexos e condições que se enunciam.

FUNDAMENTAÇÃO: O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/02, no Decreto nº 3.555, de 08/08/00, na Lei 123 de 14/12/2006, Decreto nº 6.204, de 05/09/2007, e, ainda, a Instrução Normativa nº 05-MARE de 21 de julho de 1995, alterada pela Instrução Normativa (MARE) nº 01, de 17 de maio de 2001 aplicando-se subsidiariamente o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/93, atualizada, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e, em conformidade com a autorização contida

1 - DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **INSTALAÇÃO E CONECTORIZAÇÃO DE FIBRA ÓTICA**, que deverá ser mantida sob guarda do CAMPUS RIO POMBA IF SUDESTE DE MINAS GERAIS conforme descrito no anexo I deste edital.

2 – DA ABERTURA

2.1 – A Abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada neste Edital. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF.

ABERTURA DA SESSÃO: DIA 14/12/2009, ÀS 09 HORAS.

LOCAL: Seção de Compras e Contratos, Prédio Administrativo, sala nº 03, Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais Campus de Rio Pomba - MG

3 - DA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1 - Poderão participar todas as empresas do ramo de atividades referente ao objeto deste pregão, que tenham realizado visita técnica e que atendam às exigências constantes neste Edital e seus Anexos

3.2 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

3.2.1 - que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por estas tenha sido declarada inidônea;

3.2.2 - que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que seja sua forma de constituição;

3.2.3 - estrangeiras que não funcionem no país;

3.2.4 – que estiverem inadimplentes com o IFET-SEMG-RP.

4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório, deverão ser enviados ao (a) Pregoeiro (a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço compras@cefetrp.edu.br.

4.2 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente Edital até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública do Pregão, **exclusivamente** por meio eletrônico via Internet, no endereço compras@cefetrp.edu.br, cabendo ao(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.2.1 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data da abertura da sessão pública do Pregão, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

4.3 Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas serão divulgados pelo Pregoeiro no Comprasnet.

4.4 - Não serão reconhecidas as impugnações interpostas após o vencimento dos prazos legais, bem como aqueles enviados em desacordo com o item 4.2.

4.5 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 – No dia, hora e local designado no edital, o proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, além de apresentar a declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo no anexo IV, e declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme anexo VI.

5.2 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.2.1 - No caso de instrumento particular de procuração o mesmo deverá vir acompanhado da comprovação da capacidade de outorga para tais poderes.

Observações:

- a) A participação nesta licitação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após sua abertura, alegação de desconhecimento de quaisquer itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar sua proposta, as licitantes deverão ler atentamente o edital e seus anexos.
- b) A especificação dos itens do Anexo I deste Edital em nenhum momento será substituída pelas descrições resumidas, constantes no Aviso divulgado no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>. Em caso de divergência nas especificações do item, prevalecerão as do Anexo I deste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS

6.1 - A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes devidamente fechados e rubricados no fecho, e atender aos seguintes requisitos:

a) Envelope A: Proposta de Preços

b) Envelope B: Documentos de Habilitação, composto pelos Documentos de Habilitação exigidos no item 10 deste Edital.

6.1.1 - Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa, os dizeres:

ENVELOPE A – PROPOSTA DE PREÇOS

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE
MINAS GERAIS CAMPUS DE RIO POMBA
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 210/2009
PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ**

ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE
MINAS GERAIS CAMPUS DE RIO POMBA
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 210/2009
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ**

6.2 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, preenchida por meio mecânico ou eletrônico, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.

6.3 - Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) para contato, dados bancários, bem como: nome, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa do seu representante legal.

6.4 - Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

6.5 - A Proposta de Preços, deverá:

6.5.1 - Ser apresentada com cotação de preços para os serviços definidos no objeto deste Edital, em moeda corrente nacional (R\$ 1,00), expressos em algarismos e por extenso, básicos para a data de apresentação da proposta;

6.5.2 - - Declarar expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital;

6.5.3 - Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.6 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços serem fornecidos ao IFET-SEMG-RP sem ônus adicionais.

6.7 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, seja omissa ou apresente irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.8 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

6.9 - Não serão admitidas nem aceitas, ofertas de produtos com especificações diversas da originalmente solicitada no Edital, nem propostas alternativas.

6.10 - Se todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas, escoimada(s) da(s) causa(s) da desclassificação.

6.11 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar a declaração conforme modelo no anexo VI. A declaração deverá ser anexada à proposta de preços.

7 – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 - A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro em conformidade com este Edital, no local e horário já determinado.

7.2 - No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, para a prática dos demais atos do certame, conforme item 3 deste Edital.

7.3 – Após a fase de credenciamento não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

7.4 - Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - A presente licitação será julgada pelo critério de "Menor Preço Global".

8.2 - Será proclamado pelo Pregoeiro, o proponente que apresentar a proposta de menor preço para a aquisição do material.

8.3 - Aos proponentes classificados, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

8.4 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

8.5 - Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

8.6 - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital, decidindo motivadamente a respeito.

8.7 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, assegurado o direito de atualizar seus dados no ato, ou, conforme documentação apresentada na própria sessão, quando for o caso.

8.8 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pelo Pregoeiro.

8.9 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o serviço definido no objeto deste Edital.

8.10 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital, a Proposta será desclassificada.

8.11 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

8.12 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital.

8.13 - Após a classificação das propostas na forma dos itens antecedentes, será iniciada a fase de lances verbais que deverão ser sempre inferiores à proposta de menor preço ou ao menor lance verbal.

9 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - Os lances deverão ser ofertados de forma verbal, em ordem seqüencial, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais em ordem decrescente.

9.1.1 - A DESISTÊNCIA em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação de proposta.

9.1.2 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados neste pregão, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes neste edital.

9.1.3 - Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, pelo critério do menor preço por item.

9.1.4 – Na hipótese de não realização de lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor máximo estimado para a contratação, na forma do inciso XI, do artigo 11, do Decreto nº 3.555/2000.

9.2 - Será declarada vencedora da licitação a licitante que ofertar o menor preço, desde que atendido os critérios estabelecidos nos itens anteriores, e os critérios previstos nos incisos XII a XVI, do artigo 11, do Decreto nº 3.555/2000.

10 – DA HABILITAÇÃO

10.1 – A habilitação da licitante dar-se-á:

10.1.1 - Confirmação da regularidade do cadastramento no SICAF, mediante consulta on-line realizada após o exame da aceitabilidade da proposta, no final da fase competitiva do certame;

10.1.2 - Apresentação da **Declaração** de inexistência de fatos impeditivos supervenientes e de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de idade, art. 7º, V, da Lei 8666/93, nos termos do modelo constante do **Anexo IV** deste Edital.

10.1.3 – Apresentação de no mínimo 1 (um) **Atestado ou Certidão de Capacidade Técnica** expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para o qual tenha prestado serviço compatível com o objeto da presente licitação.

10.2 - A documentação necessária à habilitação dos Proponentes nesta licitação será entregue em envelope, específico, devidamente lacrado e rubricado no fecho.

10.3 Poderá haver regularização na própria sessão (caso a empresa esteja com algum documento vencido) mediante consulta via internet, aos endereços oficiais dos órgãos que expedirem as certidões.

10.4 – Os documentos necessários a habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

10.5 - A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, sujeitará o licitante às sanções previstas no artigo 7º da Lei 10.520/02, no artigo 14 do Anexo I do Decreto nº 3.555/00, no artigo 28 do Decreto nº 5.450/05.

11 –DOS RECURSOS

11.1 - Existindo intenção de interpor recurso, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do

término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.2 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.3 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 10.1, importará a decadência desse direito, ficando o (a) Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarado vencedor.

11.4 - A interposição de recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo apenas em relação ao item ao qual o mesmo se refira.

11.5 - No caso de cancelamento da ata, por interesse administrativo, não assegura às licitantes o direito à interposição de recurso e pagamento de indenização.

11.6 - Não serão conhecidos os recursos interpostos, sem manifestação prévia, em formulários próprios, no ato da sessão pública e, fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação ou assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

11.7 - Os autos do processo administrativo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados junto a Equipe de Pregão do IFET-SEMG Rio Pomba, situada na Av. Dr. José Sebastião da Paixão, s/n – Bairro Lindo Vale – Campus do IFET-SEMG Rio Pomba, Prédio Administrativo, Seção de Compras e Contratos, sala 03 – Rio Pomba MG, telefone (32) 3571-5719, Fax (32) 3571-5710,

12 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 – A adjudicação do objeto do presente certame será realizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso e a homologação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor ou, quando houver recursos, pela autoridade competente, após o devido julgamento.

12.2 – O interessado na aquisição poderá pedir vistoria técnica nos materiais e/ou equipamentos ofertados, para verificação das especificações e deverá elaborar parecer informando sobre a aceitação dos mesmos.

13 - DOS ENCARGOS

13.1 - Incumbe à Contratante:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar, na nota fiscal/fatura, a efetiva entrega do material e/ou equipamento;

II – efetuar os pagamentos à Contratada dentro do prazo estipulado neste Edital;

III – aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

13.2 - Incumbe à Contratada:

I – Realizar os serviços conforme solicitação da Administração do IFET-SEMG Rio Pomba.

II – corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à Administração, decorrentes da utilização dos serviços.

14 - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1 - A aceitação dos serviços realizados obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, e também ao disposto neste Edital.

14.2 - A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura implica apenas o recebimento provisório.

14.3 - O recebimento definitivo dos serviços se dará apenas após a verificação da conformidade com o estabelecido neste Edital e seus Anexos.

15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções:

15.1.1 Advertência.

15.1.2 Multas, (deverão ser recolhidas através da “Guia de Recolhimento da União” – GRU, junto à agência do Banco do Brasil S/A, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante), nos seguintes percentuais:

A) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;

B) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” acima, e aplicada em dobro na sua reincidência.

C) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas.

D) de 10% (dez por cento) do valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer equipamento e/ou material rejeitado ou com defeito, no prazo de garantia, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 05 (cinco) dias úteis que se seguirem à data do recebimento da comunicação formal da rejeição ou defeito.

15.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93, e, se for o caso, descredenciamento da licitante no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto no art. 14 do Decreto nº 3.555/2000, e art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos seguintes casos:

15.1.3.1. quando o licitante ensejar o retardamento da execução do certame;

15.1.3.2. quando o licitante não mantiver a proposta;

15.1.3.3. quando o licitante falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.3.4. quando o licitante comportar-se de modo inidôneo;

15.1.3.5. quando o licitante fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

15.1.3.6. quando o licitante deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

15.1.3.7. quando o licitante descumprir prazos

15.1.3.8. quando o licitante vencedor se recusar a assinar o contrato;

15.1.3.9. quando houver inexecução parcial ou total do contrato.

15.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a IFET-SEMG Rio Pomba, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.2 - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

15.3 - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.4 - As sanções previstas nos subitens 15.1.1., 15.1.3 e 15.1.4. poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 15.1.2.

15.5 - O percentual das multas previstas no subitem 15.1.2 incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia –, que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

15.6 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Efetuados esses descontos, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistente a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à agência do Banco do Brasil, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União) a ser preenchida conforme instruções fornecidas pela CONTRATANTE, sem prejuízo da cobrança judicial que poderá ser promovida pela CONTRATANTE, na hipótese de falta de recolhimento.

15.7 Independentemente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei n.º 8.666/93, bem como a incidência das conseqüências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

16 - DO CONTRATO

16.1 - O Termo de Contrato, amparado por condições exigidas neste Pregão, poderá ser substituído por Nota de Empenho de despesas, conforme previsto no art. 62 caput da Lei 8.666/93.

16.2. Aplica-se à Nota de Empenho a que se refere o subitem anterior o disposto no art. 55 da Lei n.º 8.666/93, conforme determinações contidas no art. 62, §2º, do mesmo Estatuto.

17 – DO PAGAMENTO

17.1 - O pagamento será efetuado até 05 (cinco) dias úteis após a inspeção do fiscal do contrato condicionado à apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, através de depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, se couber.

17.2. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2009, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão das respectivas Solicitações de Despesas – SD's

18 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1 - O registro de preços será formalizado por intermédio de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma da minuta constante do Anexo VII e nas condições previstas neste Edital.

19 - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

19.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, no Decreto n.º 3.931/01 e na IN-MARE n.º 08/98 e IN-SEAP nº 04/99, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

19.2 - Havendo remanescente de material a ser entregues, inclusive em função do direito de acréscimo, não exercida pelo IFET-SEMG Rio Pomba, poderá esta autorizar e proceder ao devido apostilamento na respectiva Ata de Registro de Preço e acatar os eventuais pedidos de outros órgãos ou entidades da Administração não participantes desta licitação.

20 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DA ATA

20.1 – O IFET-SEMG Rio Pomba será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados, bem como, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

20.2 - A convocação do Proponente, pelo IFET-SEMG Rio Pomba, será formalizada e encaminhada juntamente com a respectiva Nota de Empenho.

20.3 - O Proponente convocado na forma do subitem anterior que não entregar ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preço, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus Anexos.

20.4 - Quando comprovada uma dessas hipóteses, o IFET-SEMG Rio Pomba poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

21 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

21.1 - A Administração poderá contratar quantitativos superiores àqueles registrados na ATA, de acordo com o que estabelece o Decreto nº 3.931/2001.

21.2 - Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

21.3 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

21.4 - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos itens licitados e/ou quantidade maior ou menor que as indicadas em cada item, respeitados os limites legais, assim como os limites de valor da presente modalidade de licitação.

22 - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

22.1 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

22.1.1 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

22.2 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo IFET-SEMG Rio Pomba para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

23 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO PROPONENTE

23.1 - O Proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

23.1.1 - A pedido, quando:

23.1.1.1 - comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

23.1.1.2 - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço e/ou produto.

23.1.2 - Por iniciativa do IFET-SEMG Rio Pomba, quando:

23.1.2.1 - a empresa não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

23.1.2.2 - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

23.1.2.3 - por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

23.1.2.4 - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

23.1.2.5 - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

23.1.2.6 - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

23.2 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o IFET-SEMG Rio Pomba tomará as providências necessárias e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

24 - DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇO

24.1 - A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

24.1.1 - por decurso de prazo de vigência constante do Anexo VII.

24.1.2 - quando não restarem fornecedores registrados.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

25.2 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

25.2.1 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

25.3 - É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

25.4 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pelo envio de propostas, lances ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

25.5 - O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, às licitantes interessadas em participar deste Pregão.

25.6 - A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

25.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no IFET-SEMG Rio Pomba, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

25.8 - Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.9 - A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado e fundamentado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e, também, fundamentado.

25.10 - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos itens licitados e/ou quantidade maior ou menor que as indicadas em cada item, respeitados os limites legais, assim como os limites de valor da presente modalidade de licitação.

25.11 - A licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

25.12 - Dos atos praticados, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os autos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br.

25.13 - A existência dos preços registrados nesta licitação não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

26 – DO FORO

26.1 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Juiz de Fora - MG, eleito para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

Rio Pomba, 30 de novembro de 2009

Nélio Germano de Paula
Pregoeiro Oficial

ANEXO I

Descrição dos serviços

Serviços de instalação e conectorização de fibra ótica.

A empresa que executará o serviço de rede deve fornecer também os materiais listados abaixo					
Grupo Mão de Obra					
Metro de escavação para tubulação aterrada	3041	R\$ 3,00	m	R\$ 9.123,00	Expectativa (Escavação 2 x mão de obra x dia (15 mt dia)) (Reconstituição 2 x Mão de obra x dia (40 mt dia)), 30cm profundidade forrado com brita e tubo coberto com cimento, com reconstituição dos locais escavados.
Montagem das caixas de passagens	60	R\$ 20,00	Unidade	R\$ 1.200,00	40cmx40cmx50cm , forrado com brita
Abertura / Fechamento de Parede	119	R\$ 10,00	Unidade	R\$ 1.190,00	
Lançamento de Eletrocalhas	598,5	R\$ 4,50	m	R\$ 2.693,25	
Lançamento de Cabos (Fibra/UTP)	13289	R\$ 4,50	m	R\$ 59.801,40	
Conectorização pto de Fibra	216	R\$ 120,00	Conector	R\$ 25.920,00	(número de pares * extremos das fibras Lugares) * rx/tx
Conectorização emenda de Fibra	4	R\$ 120,00	Conector	R\$ 480,00	
Conectorização pto de UTP	723	R\$ 20,00	pt	R\$ 14.460,00	
Grupo Alvenaria					
Metro de Tubulação aterrada antichamas	2027,3	R\$ 15,00	1 duto 2" De 3m	R\$ 30.410,00	Metro de escavação para tubulação aterrada * 2 tubulações
Curva PVC Rosca 90° de 2"	420	R\$ 5,00	Unidade	R\$ 2.100,00	
Caixa de Passagem	60	R\$ 320,00	Unidade	R\$ 19.200,00	
Material para fechamento parede	119	R\$ 10,00	Unidade	R\$ 1.190,00	
Grupo Passivo de Redes					
Rack 5U p/ Ativos	30	R\$ 228,00	Unidade	R\$ 6.840,00	
Regua de Tomadas	30	R\$ 35,00	Unidade	R\$ 1.050,00	
Guia de Cabos	40	R\$ 11,70	Unidade	R\$ 468,00	
Patch Panel	40	R\$ 220,00	Unidade	R\$ 8.800,00	
Path Cord (p/ interligar no Rack)	0	R\$ 6,38	Unidade	R\$ 0,00	
Line Cord (p/ interligar as estações)	320	R\$ 9,38	Unidade	R\$ 3.001,60	

Abraçadeiras de Velcro 20 cm	2	R\$ 20,00	Unidade	R\$ 40,00	c/200
Eletrocalha	598,5	R\$ 46,20	m	R\$ 27.650,70	10x5cm
Eletrocalha Curva	30	R\$ 10,00	Unidade	R\$ 300,00	10x5cm
Eletrocalha T	70	R\$ 10,00	Unidade	R\$ 700,00	10x5cm
Canaleta	600	R\$ 55,95	1 haste De 2m	R\$ 33.570,00	11x2cm
Caixa Sistema X Completa (2 módulos RJ45)	160	R\$ 74,33	Unidade	R\$ 11.892,80	
Cabo STP	900	R\$ 0,76	m	R\$ 684,59	
Cabo UTP	6459,2	R\$ 1,55	m	R\$ 10.011,76	
Cabo Fibra (8 Fios / 4 Pares)	5930	R\$ 7,50	m	R\$ 44.475,00	
Grupo Ativos de Rede					
Conversor Fibra - UTP	108	R\$ 237,00	Unidade	R\$ 25.596,00	(número de pares * extremos das fibras * lugares)
Antena Omni Direcional 5.8GHz 12dbi	1	R\$ 525,00	Unidade	R\$ 525,00	
Antena Direcional 5.8GHz 27dbi	10	R\$ 304,00	Unidade	R\$ 3.040,00	
Antena Omni Direcional 2.4GHz 15dbi	9	R\$ 209,90	Unidade	R\$ 1.889,10	
Antena Direcional 2.4GHz 25dbi	2	R\$ 52,90	Unidade	R\$ 105,80	
Access Point 5.8GHz	11	R\$ 599,90	Unidade	R\$ 6.598,90	
Cabo-tipo RGC58 Completo	22	R\$ 27,90	Unidade	R\$ 613,80	
Grupo Eletricidade					
Nobreak Gerenciável 1500	10	R\$ 1.980,00	Unidade	R\$ 19.800,00	
Sistema de Aterramento Completo para Antenas	22	R\$ 608,00	Unidade	R\$ 13.376,00	

ANEXO II

Modelo de Proposta.

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone/fax:	
E-mail:	
Nome para contato:	
Dados bancários	
Banco:	
Agência:	
Conta Corrente:	

VALOR PROPOSTO (por cópia): R\$.....(por extenso)

1-O valor total da proposta, válida por 60 (sessenta dias), está de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, expresso em moeda corrente nacional (R\$).

2- Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, previsão de lucro, manutenção, componentes e peças de reposição, depreciação dos equipamentos, materiais de consumo, instalação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3 – Os serviços serão executados conforme estabelecido no anexo I do edital. Estou ciente das sanções administrativas e multas referente ao descumprimento das obrigações estabelecidas na ATA, edital e seus anexos.

Local e Data: _____

Assinatura: _____

Obs: A proposta deverá ser em papel timbrado da empresa e/ou com carimbo CNPJ.

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

- 1.1 – A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de **INSTALAÇÃO E CONECTORIZAÇÃO DE FIBRA ÓTICA**, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos, que poderá ser extraído nos sítios: <http://www.cefetrp.edu.br> ou <http://www.comprasnet.gov.br>.

2 - DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 – Atender a necessidade do IFET-SEMG Rio Pomba;

3 - DA ESPECIFICAÇÃO

- 3.1 – Os serviços a serem realizados estão especificados no anexo I do edital.

4 - DA ESTIMATIVA

- 4.1 - O valor total estimado previsto para aquisição do objeto é de **R\$ 388.796,70 (Trezentos e oitenta e oito mil, setecentos e noventa e seis reais e setenta centavos)**, sendo disponibilizado à medida que houver necessidade.

5 - DA EXECUÇÃO

- 5.1 – Os serviços serão executados conforme estabelecido no anexo I do edital..

6 – DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1 – O IFET-SEMG-RP designará um servidor para a fiscalização dos serviços.
- 6.2 - A administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

7 – DO PAGAMENTO

- 7.1 - O pagamento será efetuado até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento e inspeção do fiscal, condicionado à apresentação da Nota Fiscal, através de depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, se couber.
- 7.2 - Dos pagamentos efetuados serão descontados, compulsoriamente, as multas previstas e sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa)....., CNPJ
nº....., sediada (endereço completo)
....., declara, sob as penas da Lei, que
para a sua participação no presente processo licitatório, cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

Cidade - UF, de de 2009

(nome e número da identidade do declarante)

OBS: Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da licitante ou identificado com carimbo padronizado do CNPJ.

Esta declaração deverá ser entregue junto com os dois envelopes no dia do pregão.

ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO

(Empresa _____, CNPJ nº _____
sediada à (endereço completo), _____ declara
para os devidos fins que:

- a) em obediência ao artigo 32, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente pregão, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) em cumprimento ao inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menor de 16 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

.....
(local e data)

.....
(Assinatura do representante legal)

OBS: Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da licitante ou identificada com carimbo padronizado do CNPJ.
Esta declaração deverá ser colocada dentro do envelope de habilitação.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO (SOMENTE PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

DECLARAÇÃO

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade no _____ e do CPF no _____, DECLARA ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Cidade-UF, _____ de _____ de 2009.

(representante legal)

→ Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da licitante ou identificado com carimbo padronizado do CNPJ.
Esta declaração deverá ser anexada à proposta.

ANEXO VII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO Nº 210/2009

PROCESSO Nº 23000.102514/2009-41

VALIDADE: 12 meses

Aos, na Seção de Compras e Contratos do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais Campus de Rio Pomba – IFET-SEMG-RP, situada a Av. Dr José Sebastião da Paixão, s/n , Bairro Lindo Vale, Rio Pomba/MG, o Pregoeiro, nos termos da Lei no. 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e os Decretos nºs 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000, 4.342, de 23 de agosto de 2002 publicado no D.O.U. de 26 de agosto de 2002, 3.931, de 19 de setembro de 2001, e 3.784, de 06 de abril de 2001, publicado no D.O.U. de 09 de abril de 2001 e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 210/2009, Ata de julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial da União e homologada pela autoridade competente deste Instituto, RESOLVE registrar os preços para a locação de máquina conforme consta do anexo, que passa a fazer parte desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame acima numerado.

Cláusula Primeira – Do objeto

A presente Ata tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e conectorização de fibra ótica, referente ao Pregão Presencial nº 210/2009, cujos objetos estão descritos no edital e anexos do referido pregão.

Cláusula Segunda – Da validade da Ata

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses.

Subcláusula única. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o IFET-SEMG-RP não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Cláusula Terceira – Da utilização da Ata de Registro de Preços

A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Pública Federal, desde que autorizados pelo IFET-SEMG-RP.

Subcláusula primeira. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no Anexo I desta ata.

Subcláusula segunda. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente à mesma.

Subcláusula terceira. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram.

Cláusula Quarta – Do local e prazo de execução dos serviços

De acordo com o anexo I do edital.

Cláusula Quinta – Do pagamento

De acordo com o termo de referência, anexo III do edital.

Cláusula Sexta - Das condições de execução dos serviços

A execução dos serviços só estará caracterizada mediante o recebimento do empenho correspondente.

Subcláusula Primeira. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

Cláusula Sétima – Das penalidades

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas, (deverão ser recolhidas através da “Guia de Recolhimento da União” – GRU, junto à agência do Banco do Brasil S/A, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante), nos seguintes percentuais:

- de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;

- de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” acima, e aplicada em dobro na sua reincidência.

- de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas.

- de 10% (dez por cento) do valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer equipamento e/ou material rejeitado ou com defeito, no prazo de garantia, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 05 (cinco) dias úteis que se seguirem à data do recebimento da comunicação formal da rejeição ou defeito.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/93, e, se for o caso, descredenciamento da licitante no SICAF, pelo

prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto no art. 14 do Decreto nº 3.555/2000, e art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos seguintes casos:

- quando o licitante ensejar o retardamento da execução do certame;
- quando o licitante não mantiver a proposta;
- quando o licitante falhar ou fraudar na execução do contrato;
- quando o licitante comportar-se de modo inidôneo;
- quando o licitante fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- quando o licitante deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- quando o licitante descumprir prazos
- quando o licitante vencedor se recusar a assinar o contrato;
- quando houver inexecução parcial ou total do contrato.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IFET-SEMG-RP, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Subcláusula primeira. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

Subcláusula segunda. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

As sanções previstas nos subitens 15a, 15c e 15d poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 15b.

O percentual das multas previstas no subitem 15b incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia –, que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Efetuados esses descontos, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto a agência do Banco do Brasil, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União) a ser preenchida conforme instruções fornecidas pela CONTRATANTE, sem prejuízo da cobrança judicial que poderá ser promovida pela CONTRATANTE, na hipótese de falta de recolhimento.

Independentemente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei n.º 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

Cláusula Oitava – Dos reajustamentos de preços

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Subcláusula Primeira. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo IFET-SEMG-RP para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

Cláusula Nona – Das condições de recebimento e garantia do objeto

Os serviços desta Ata de Registro de preços serão fiscalizados também pelo requisitante.

Cláusula Dez – Do cancelamento da Ata de Registro de Preços

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I – Por iniciativa do IFET-SEMG-RP, quando:

a – a empresa não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c - por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

e - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

II – A pedido das empresas, quando:

a - comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço e/ou produto.

Cláusula Onze – Da autorização para aquisição

As solicitações de serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas do IFET-SEMG-RP.

Subcláusula Primeira. A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo IFET-SEMG-RP.

Cláusula Doze – Das disposições finais e do foro

Integram esta Ata, o edital do Pregão nº 134/2008 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.

Fica eleito o foro da Justiça Federal, da cidade de Juiz de Fora – MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Decretos 3.555/2000, e demais normas aplicáveis.

Rio Pomba, ____ de _____ de 2009

Diretor-Geral

Representante Legal
Fornecedor/ CNPJ

Testemunhas

**ANEXO I DA ATA.
PREGÃO Nº 210/2009**

PROCESSO Nº 23000.1022514/2009-41

Empresa Vencedora:

CNPJ:

Valor (R\$):

Validada da ata:

Diretor-Geral

Representante Legal
Fornecedor/ CNPJ

**ANEXO II DA ATA.
PREGÃO Nº 210/2009
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUDESTE DE MINAS GERAIS E A EMPRESA
....., NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUDESTE MINAS GERAIS, CAMPUS RIO POMBA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede à Av. Dr. José Sebastião da Paixão s/n, bairro Lindo Vale em Rio Pomba MG, neste ato representado por seu Diretor Geral,....., e, de outro lado, a empresa, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede nesta, na, nº, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por....., portador da Carteira de Identidade nº, e inscrita no MF/CPF sob o nº....., tendo em vista o constante no processo administrativo nº 23000.102270/2009-04, têm entre si justo e acordado firmar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONECTORIZAÇÃO DE FIBRA ÓTICA que se regerá incondicional e irrestritamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979 e Decretos nºs 3.149/80 e 21.081/94, bem como pelas regras do Edital de Licitação por Pregão Presencial nº 147/2009, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestritas e incondicionalmente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de locação máquina para rodar provas de vestibular, com manutenção preventiva e corretiva, com troca de peças e fornecimento de suprimentos (tonner's/insumos), conforme especificações constantes da proposta do Edital de Licitação por Pregão Presencial nº 210/2009) e no Termo de Referência (ANEXO 1 do Edital de Licitação por Pregão Eletrônico nº 210/2009), que assinado pelas partes, passa a fazer parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será de(....) meses, contados a partir de ____/____/_____,

Parágrafo Único – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;

- c) Indicar um servidor público para atuar, conjuntamente com a CONTRATADA, com a finalidade de prestar e receber todas as informações inerentes a operacionalidade necessária ao estrito cumprimento do CONTRATO;
- d) Comunicar a CONTRATADA, o mais breve possível, todas as irregularidades verificadas no estado dos equipamentos que afetem a sua normalidade de uso, para a devida regularização;
- e) Assegurar aos técnicos credenciados pela CONTRATADA o acesso aos equipamentos para manutenção.
- f) Exercer a fiscalização do contrato, na forma da Cláusula Oitava;
- g) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas já definidas no Edital e Anexos pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- b) Prestar o serviço, com as especificações, condições e prazos previstos no Edital, na Proposta-Detalhe e neste instrumento;
- c) Assumir responsabilidade integral e exclusiva, bem como responder por todas as atividades decorrentes do objeto deste instrumento;
- d) Prestar, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no equipamento objeto deste contrato, sempre que a ela imputáveis;
- e) Garantir a manutenção corretiva e substituição de peças do equipamento, sem ônus para o CONTRATANTE, durante a vigência do CONTRATO;
- f) Atender aos prazos para suporte e solução de qualquer problema referente aos equipamentos, bem como suporte técnico permanente conforme Termo de Referência.
- g) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório da proposta e da legislação aplicável;
- h) Prestar manutenção, assistência técnica e fornecimento de material, no prazo de 06 (seis) horas, a contar do recebimento da solicitação/Memorando de Serviço expedida pelo CONTRATANTE;
- i) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- j) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- h) Fornecer os insumos (toner's) necessários à utilização do equipamento

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária para o exercício de 2009, assim classificadas:

PROGRAMA DE TRABALHO:

NATUREZA DA DESPESA:

FONTE: ;

NOTA DE EMPENHO:

Parágrafo Único – As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

Ao presente contrato dá-se o valor total de R\$......(.....).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Os serviços ora contratados deverão ser executados fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados pela Administração do Campus Rio Pomba do IF SEMG

Parágrafo Segundo – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do serviço;

b) definitivamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 05(cinco) dias úteis de observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Terceiro – O representante, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10(dez) dias, para adoção das medidas cabíveis.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições adotadas pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Quinto – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA deverá indicar preposto aceito pela Administração, para prover a regular execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por Órgão da Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$......, isentos de erros, no Protocolo Geral do CONTRATANTE, previamente atestado por dois servidores designados para a fiscalização do contrato, conforme estipulado na Cláusula Sétima deste.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao Campus Rio Pomba do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Sudeste de Minas Gerais, sito à Av. Dr. José Sebastião da Paixão s/n, bairro Lindo Vale CEP: 36.180-000.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos devidos em decorrência do presente instrumento serão efetuados na conta corrente nº, de titularidade da CONTRATADA, agência nº, no Banco, no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar da data de ateste de cada nota.

Parágrafo Terceiro – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 10(dez) dias será suspenso.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, o débito será atualizado de acordo com o mesmo índice de atualização financeira utilizado pelo ESTADO para atualização de débitos tributários e juros

moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

Parágrafo Quinto – Decorrido o prazo de 12(doze) meses da data de assinatura deste instrumento, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo índice de atualização utilizado pelo ESTADO, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o artigo 40, X, da Lei nº 8.666/93 e arts. 2º e 3º da Lei 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, através de Termo Aditivo específico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de quaisquer espécies com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão do contrato, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10%(dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados(art.40, X, da Lei Federal nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20%(vinte por cento), conforme preceitua o artigo 87 do Decreto nº 3.149/80;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, por prazo não superior a 02(dois) anos;

Parágrafo Primeiro – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A sanção prevista na alínea “b” desta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

Parágrafo Terceiro – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Quarto – A multa administrativa prevista na alínea “b” desta cláusula não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo Sexto – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

O CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

Parágrafo Primeiro – A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial Da União.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10%(dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo, ainda, da retenção de créditos, da reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único - Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer em Juízo para haver o que lhe foi devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10%(dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20%(vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado no Diário Oficial da União.

Parágrafo Único – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo Primeiro – A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o Art. 78, XV da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial da União, correndo os encargos por conta da CONTRATADA.

Parágrafo Único – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Juiz de Fora, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio Pomba, de de 2009.

Pelo CONTRATANTE:

CONTRATANTE

GESTOR DO CONTRATO

Pela CONTRATADA:

.....

TESTEMUNHAS:
